



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

OF.GAB.PMCC n.º 132/2019

Conceição do Castelo-ES, 13 de Agosto de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Conceição do Castelo - ES

DINNER PINON

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Objetiva pelo presente instrumento, **ENCAMINHAR** para apreciação e aprovação o Projeto de Lei abaixo relacionado.

- PROJETO DE LEI N.º 052/2019: AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na oportunidade, renovo nossos protestos de elevada estima e

Atenciosamente,

Christiano Spadetto  
Prefeito de Conceição de Castelo - ES

Processo: 7174/2019  
Tipo: Projeto de Lei Executivo: 52/2019  
Área do Processo: Legislativa  
Data e Hora: 14/08/2019 10:16:50  
Procedência: Prefeito Municipal  
Assunto: Autoriza a contratação de servidor por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências.



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

### JUSTIFICATIVA

#### PROJETO DE LEI Nº. 52/2019

Sr. Presidente,  
Srs. Vereadores,

O presente Projeto de Lei trata da contratação de servidor para atender às necessidades temporárias da Administração Pública Municipal, no oferecimento dos serviços públicos essenciais de extrema importância e interesse público para o exercício de 2019.

É cediço que a regra é a investidura em cargo público através de concurso público de provas e de provas e títulos, em cumprimento rigoroso dos termos da Constituição Federal, que exige o provimento de cargos públicos se dêem após aprovação em concurso público de provas e de provas e títulos, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal.

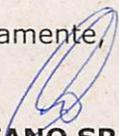
O Permissivo Constitucional, que reconhecidamente representa exceção à regra mas que não deixa de constituir-se um permissivo, exige a presença dos seguintes requisitos: excepcional interesse público, temporariedade da contratação e hipóteses expressamente previstas em lei.

É preciso frisar, finalmente, que será observada a ordem de classificação do processo seletivo para as contratações pretendidas.

Desta forma, diante do excepcional interesse público, tendo em vista a iminente necessidade de dar prosseguimento aos trabalhos e em observância aos Princípios Constitucionais da Efetividade e Continuidade dos Serviços Públicos, apresentamos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Edis.

Sendo o que temos a informar, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**CHRISTIANO SPADETTO**  
Prefeito de Conceição do Castelo-ES



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### PROJETO DE LEI Nº 52/2019

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato administrativo de prestação de serviços, em regime especial instituído por esta Lei, pelo período correspondente a data da contratação até 31 de dezembro de 2019, para ocupar a seguinte função:

Nº	FUNÇÃO	VAGAS
01	Trabalhador braçal	02

**§ 1º** A contratação é para atender às necessidades temporárias da Administração Municipal.

**§ 2º** As contratações terão o prazo de vigência contados da data da contratação até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

**§ 3º** É vedado, sob pena de responsabilidade administrativa da autoridade competente e a consequente nulidade do ato:

I - Desviar da função o profissional contratado;

II - Contratar servidor público, Federal, Estadual ou Municipal, exceto nos casos de acúmulo legal de cargos públicos permitidos em Lei.

**Art. 2º** A remuneração dos contratados na forma desta Lei respeitará ao que for definido pela legislação própria municipal para o cargo, constante da estrutura administrativa do Município, não se equiparando a quaisquer cargos da estrutura administrativa do município para qualquer outro fim.

**Art. 3º** Os contratados na forma desta Lei exercerão suas atividades diárias de acordo com as atribuições previstas para o mesmo cargo da estrutura administrativa do Município.

**Art. 4º** O contratado, nos termos desta Lei, exercerá suas atividades em horário ou escala determinado no contrato e/ou atos administrativos próprios, de acordo com a necessidade da Administração.



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

**Art. 5º** Os Contratados na forma desta Lei estão sujeitos aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os Servidores Públicos Municipais, estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, além do previsto no respectivamente Contrato.

**Art. 6º** O Contrato Administrativo para prestação de serviços poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos.

I - Por conveniência da Administração Pública;

II - Quando o contratado incorrer em qualquer falta disciplinar prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e/ou Estatuto do Magistério Público Municipal;

III - A pedido do Contratado;

IV - Com a convocação de aprovado no concurso público de provas ou provas e títulos nº 001/2016;

V - Com o término do Processo Seletivo Simplificado vigente.

**Art. 7º** Assegura-se ao Contratado, na forma desta Lei, os seguintes direitos:

I - Décimo-terceiro vencimento com base na remuneração integral;

II - Recebimento de indenização de férias com pelo menos um terço do salário normal;

III - Salário Família para seus dependentes, na mesma forma prevista para o Servidor Público Municipal;

IV - Repouso semanal remunerado preferencialmente aos domingos;

V - Adicional noturno, de insalubridade e de periculosidade, quando for o caso;

VI - Ausência remunerada ao serviço por cinco dias consecutivos em caso de casamento ou de falecimento de cônjuge, companheiro, pais, filhos e irmão.

VII - Ausência remunerada ao serviço por no máximo 05 (cinco) dias consecutivos para acompanhar o filho, menor de 04 (quatro) anos de idade, exclusivamente em caso de internação hospitalar e no período correspondente ao da internação, devidamente comprovado por atestado médico e laudo social, assim como o comprovante de internação hospitalar, constando a data de início e fim da internação.

VIII - O servidor público terá direito, pelo nascimento ou adoção de filhos, a licença-paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos.

**§ 1º** Considerando a natureza da contratação temporária com período inferior a um ano, os contratados na forma desta Lei não gozarão suas férias anualmente. Entretanto, por ocasião da rescisão do contrato, o 13º salário e as férias serão pagos de forma indenizatória e proporcionalmente ao tempo efetivamente trabalhado.

**§ 2º** Os direitos garantidos aos servidores efetivos do Município, não previstos nesta lei, não serão estendidos aos servidores contratados, por se tratar de regime diverso.

**Art. 8º** Fica assegurado aos contratados na forma desta Lei os direitos previdenciários estabelecidos pelo Regime Geral da Previdência Social.

**§ 1º** O contratado e o contratante recolherão ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) as contribuições Previdenciárias respectivas, na forma da legislação Federal específica.



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

**§ 2º** O tempo de serviço prestado em virtude da contratação, nos termos desta Lei, será contado para todos os efeitos previstos em lei.

**Art. 9º** O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos da presente lei, obedecerá:

I - Ao resultado final do Processo Seletivo Simplificado já realizado, durante sua vigência, nos casos não contemplados no concurso público de provas ou provas e títulos nº 001/2016;

II - Ao resultado final do Processo Seletivo Simplificado a ser realizado para os fins da presente lei, para contratação após expirada a vigência do atual processo de seleção, nos casos não contemplados no concurso público de provas ou provas e títulos nº 001/2016;

III - A ordem de classificação nos casos contemplados no edital de concurso público de provas ou provas e títulos nº 001/2016.

**Art. 10.** As despesas decorrentes das contratações previstas nesta Lei, correrão à conta do orçamento do município, exercício 2019.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Castelo-ES, 12 de agosto de 2019.

  
**CHRISTIANO SPADETTO**  
Prefeito de Conceição do Castelo-ES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO  
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)**

**DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, REFERENTE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE DOIS TRABALHADORES BRAÇAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora,

CONSIDERANDO que o foi solicitado a contratação de dois trabalhadores braçais para atender às necessidades temporárias da Administração Municipal.

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. A remuneração do referido cargo é de R\$ 954,83 mais 20% de adicional de insalubridade.

Segue memória de cálculo dos impactos:

Exercício de 2019

Especificação	Valor Mensal	Valor total no Ano	13° Salário	1/3 Férias	23 % INSS	Total Geral
Servidores contemplados (02)	2.291,58	11.457,90	2.291,58	763,86	3.338,06	17.851,40
<b>SOMA</b>	<b>2.291,58</b>	<b>11.457,90</b>	<b>2.291,58</b>	<b>763,86</b>	<b>3.338,06</b>	<b>17.851,40</b>

Exercício de 2020

Especificação	Valor Mensal	Valor Anual	13° Salário	1/3 Férias	23 % INSS	Total Geral
Servidores contemplados (02)	2.291,58	27.498,96	2.291,58	763,86	7.027,51	37.581,91
<b>SOMA</b>	<b>2.291,58</b>	<b>27.498,96</b>	<b>2.291,58</b>	<b>763,86</b>	<b>7.027,51</b>	<b>37.581,91</b>

Exercício de 2021

Especificação	Valor Mensal	Valor Anual	13° Salário	1/3 Férias	23 % INSS	Total Geral
Servidores contemplados (02)	2.291,58	27.498,96	2.291,58	763,86	7.027,51	37.581,91
<b>SOMA</b>	<b>2.291,58</b>	<b>27.498,96</b>	<b>2.291,58</b>	<b>763,86</b>	<b>7.027,51</b>	<b>37.581,91</b>

**ESTIMATIVA DE GASTOS**

Discriminativo	Exercício 2019	Exercício 2020	Exercício 2021	Origem dos Recursos
Vencimentos e Encargos Sociais	17.851,40	37.581,91	37.581,91	Rec. Ordinários

**ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

PLANO PLURIANUAL (X) Adequada ( ) Inadequada	A Despesa objeto do presente estudo está compatível com o PPA.
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (X) Adequada ( ) Inadequada	É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para exercício financeiro de 2019
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (X) Adequada ( ) Inadequada	Existe Dotação Orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual para atender as despesas decorrentes nas seguintes rubricas: 31900400000 e 31901300000 Fonte de Recursos: Recursos Ordinários

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses	40.880.313,35
Gastos totais com pessoal acumulados nos últimos 12 meses	18.389.625,16
Percentual atual de comprometimento de gastos com pessoal	44,98
<b>Acréscimo nos gastos com a criação do cargo proposto:</b> <b><u>No exercício Financeiro em Curso</u></b>	17.851,40
Gastos totais projetados para o <b><u>exercício financeiro em curso</u></b> com o aumento proposto.	18.407.476,56
Receita Corrente líquida Prevista para o exercício financeiro em curso	39.500.000,00
Percentual de gasto com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro em curso com o aumento proposto	46,60
Considerações e/ou Ressalvas:	O comprometimento da despesa para o exercício de 2019 com o acréscimo proposto será a partir do mês de Agosto do corrente ano.

A correta interpretação do Art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal está na expressão aumento de despesa disposta no seu caput – in verbis.

*Art.16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhada de:*

*I- estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes;*

*II- declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conceição do Castelo - ES, 13 de Agosto de 2019.



Carina Aparecida Silva Rodrigues  
**Contadora**



Christiano Spadetto  
**Prefeito Municipal**